

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004

“ALTERA O § ÚNICO DO ART. 1º, ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 927 DE 08 DE MAIO DE 1996.”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º, o “Caput” do Artigo 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 927 de 08 de Maio de 1996, passarão a vigorar com as seguintes redações.

Artigo 1º - (omissis)

I – omissis;

II – omissis.

“Parágrafo Único: Os donatários somente poderão vender, transferir ou ceder os imóveis depois de cumprida a determinação contida no “Caput” do Art. 2º e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos da posse direta do imóvel.

“Art. 2º - Os donatários deverão providenciar o registro do título definitivo do imóvel e/ou a competente escritura translativa de propriedade no prazo de 10 (dez) anos a partir da vigência da Lei Municipal nº 927 de 08/05/1996.”

“Art. 3º - Ficará sem efeito a doação, em caso de não cumprimento do disposto no “Caput” do Art. 2º, bem como se não houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do exercício da posse direta do imóvel, revertendo-se o lote de terreno ao domínio do município, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 20 de Dezembro de 2004.


ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
Prefeita Municipal